

Portaria nº 348/2019/IDARON-GAB

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 15.06.2016 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de Julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de Setembro de 1999, em seu artigo 15, início XIII e com fulcro no Decreto n. 001, de 03.01.2019, publicado no DOE em 03.01.2019, pg 394.

CONSIDERANDO que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON é uma Autarquia com autonomia Administrativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor FABIO ALESSANDRO DURAN PEDRAZA OLIVEIRA, Matrícula Funcional 300128595, Assistente Técnico II, lotado no Setor de Transportes da IDARON, responsável para retirada nos CORREIOS, de objeto com rastreamento n. OA025968798BR .

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LICERIO CORREA SOARES MAGALHÃES

Diretor Executivo da IDARON
Matrícula funcional 300044799

Documento assinado eletronicamente por **LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES**, Diretor(a) Executivo, em 30/04/2019, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5715082** e o código CRC **B60A1ED0**.

Portaria nº 354/2019/IDARON-CORREGEDORIA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 215, de 19 de julho de 1999, e pelo art. 15, XIII do Decreto Nº 8.866, de 27 de setembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 496/2018, de 29 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial nº 161, 31 de agosto de 2018, referente ao processo nº: 0015.080704/2018-26, ante as razões apresentadas no Memorando 211 (5733801), de 06 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 02 de maio de 2019.

ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVIQUI

Mat. 300150105
Presidente da IDARON
Em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Ana Aparecida Pereira Poquiviqui**, Presidente, em 02/05/2019, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5737473** e o código CRC **142A878B**.

Portaria nº 355/2019/IDARON-GRH

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através de decreto não numerado, publicado na Edição 002 - 4 de janeiro de 2019 - Porto Velho/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 215, de 19 de julho de 1999, e com base no artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 665, de 21 de maio de 2012.

Considerando as atribuições institucionais desta Agência, na sistemática de Fiscalização e Defesa Sanitária Animal e Vegetal;

Considerando a necessária manutenção das atividades realizadas em Postos Fixos de Fiscalização de Trânsito em Defesa Sanitária Animal e Vegetal, dentro da sistemática de garantia de direitos dos servidores públicos;

Considerando a necessária observação dos princípios que regem a Administração Pública, entre eles o da Supremacia do Interesse Público;

Considerando o Decreto Estadual nº. 18.468, de 19/12/2013, que estabelece a carga horária mínima em 120 horas mensais;

Considerando o entendimento jurisprudencial pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, acerca de que os servidores que estiverem trabalhando em regime de plantão deverão obedecer ao limite de até 200 horas/mês;

Considerando a necessária Regulamentação acerca do horário a ser seguido nos regimes de revezamento em Postos Fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as disposições concernentes ao Regime de revezamento em escalas de Plantão, em Postos Fixos de Fiscalização Sanitária Animal e Vegetal da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, de acordo com o Decreto nº. 18.468/2013, e as peculiaridades desta Agência.

Art. 2º. Fica estabelecido a proporção de 1x3, o qual seria o equivalente de 12 horas trabalhadas, por 36 horas de descanso;

§ 1º. Esta proporção (1x3) se refere a uma equivalência a ser utilizada, podendo ser estabelecido outras formas de aplicação, nos termos do §2º, desde que respeitado tal proporção;

§ 2º. As escalas de revezamento a serem utilizadas são: 24 horas X 72 horas; 02 dias X 06 dias; 04 dias X 12 dias ou 08 dias X 24 dias;

§ 3º. Os dias trabalhados em revezamento de plantão deverão ser devidamente assinados, nas folhas de ponto do respectivo mês;

§ 4º. Os servidores que se apresentam para realizar a troca de plantão, nos postos em que a apresentação se dá na ULSAV, sendo necessário o deslocamento até o posto fixo, deverá ser definido por ordem da chefia imediata, o horário da apresentação, e o descumprimento ensejará a responsabilização do servidor;

§ 5º. O horário de apresentação deverá respeitar, o período de deslocamento, de forma razoável, e deverá constar na folha de ponto dos servidores, o momento de chegada na unidade, de apresentação;

§ 6º. Não deverá ser feito plantões que ultrapassem 08 dias consecutivos ou não, no período do mês.

§ 7º. Para fins de garantir a observância da saúde do trabalhador (art. 7º, XXII, CF/88), deverá ser promovido revezamento de descanso entre os plantonistas, e este revezamento deverá constar em escala, assinada pelos plantonistas e arquivado no posto fiscal;

§ 8º. É de responsabilidade do chefe da unidade a qual o posto fixo se vincula, ou do chefe do posto, a análise desta planilha, a fim de se fiscalizar se o revezamento do posto esta propiciando o descanso razoável dos servidores;

Art. 3º. A Diretoria Técnica, após deliberação com os respectivos chefes e supervisores, definirá através de documento próprio, a escala de plantões dos postos fixos, respeitadas as devidas peculiaridades, bem como a razoabilidade e a proporcionalidade.

Parágrafo único. Após a publicação desta Portaria em Diário Oficial, a Diretoria Técnica terá o prazo de 30 dias para editar e encaminhar este documento às Supervisões Regionais e Postos Fixos de Fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria se aplica aos atuais Postos Fixos de Fiscalização de Trânsito da IDARON, bem como aos que forem regularmente criados, após a edição desta.

Art. 5º. Eventuais trocas de Plantões, a pedido do interessado, somente ocorrerão dentro do mês de referência e deverão respeitar o cumprimento da jornada laboral de no mínimo 120 horas (cento e vinte) horas mensais, de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 18.468/2013, obedecido os seguintes critérios, concomitantemente:

I – A troca de Plantões somente poderá ser efetuada mediante pedido formal e por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dirigido ao respectivo superior hierárquico imediato, salvo motivos de força maior;

II – É vedada a compensação de horas de trabalho entre meses, em razão de troca de plantões, salvo quando houver interesse da administração, devidamente justificado por escrito, e for impossível a compensação dentro do mês de referência, devendo-a, neste caso, ocorrer no mês subsequente.

III – A troca não poderá acarretar acúmulo ininterrupto de plantões;

IV – É proibida a prática conhecida como “dobrar plantão”, salvo em situação emergencial e que se comprove a necessidade, para a continuidade das atividades de Fiscalização.

Art. 6º. Todos os Postos de Fiscalização da IDARON deverão ser vinculadas a Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, onde se localiza o Posto Fiscal, e sua chefia imediata, ressalvados aqueles que, por suas características específicas, possuam chefia própria, se vinculando a Supervisão Regional a qual o Posto se encontra jurisdicionado.

Parágrafo Único. Além do Chefe do Posto previsto no *caput* deste artigo, o Posto terá acompanhamento Fiscal, realizado por fiscais de ambas as áreas de atuação, que será designado pela Diretoria Técnica.

Art. 7º. Deverão os responsáveis pelo Posto de Fiscalização apresentar mensalmente à respectiva Supervisão Regional planilha contendo as escalas de plantão do mês de referência; eventuais trocas; e justificativas fundamentadas quando, por interesse da Administração, a compensação de horas em decorrência de trocas de plantão ocorrer no mês subsequente;

Art. 8º. É vedado o pagamento de diárias para servidores que estiverem em revezamento de plantão, diárias pagas em decorrência do plantão, bem como é vedado o pagamento de diárias para servidores que estiverem gozando folga em decorrência de plantão.

Parágrafo único. Fica ressalvado deste artigo, os casos devidamente fundamentados pela autoridade administrativa, no que concerne ao Princípio da Continuidade dos serviços Públicos e na Supremacia do Interesse Público.

Art. 9º. É vedado o pagamento do Adicional de Serviços Extraordinários.

Art. 10º. Fica assegurado, aos servidores que trabalham em regime de revezamento em Postos Fixos de Fiscalização, o adicional noturno, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O setor de Recursos Humanos, desta Agência, definirá através de documento próprio, os formulários e procedimento administrativos necessários.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVIQUI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA IDARON
MATRÍCULA - 300150105

Documento assinado eletronicamente por **Ana Aparecida Pereira Poquiviqui, Presidente**, em 02/05/2019, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5741035** e o código CRC **05F1341A**.

ERRATA

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 10/2019, celebrado entre o **FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL – FESA** e a **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, para a aquisição de 200 (duzentas) ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOPS), decorrente da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 004/2018 da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo (Sei nº 4517132) derivada do Pregão Eletrônico nº 11/2018 (Sei nº 4516682) e seus anexos (Sei nº 451677 e 4516877), bem como o Aviso de Adesão (Sei nº 5515526)**, no que tange:

Ao PREÂMBULO DO CONTRATO, onde se lê:

“O FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL – FESA, inscrição junto ao CNPJ nº 12.150.848/0001-56”

Leia-se:

“O FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL – FESA, inscrição junto ao CNPJ nº 12.150.848/0001-86”

À CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, onde se lê:

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Leia-se:

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ao AVISO DE ADESÃO, onde se lê:

“A Presidência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”

Leia-se:

“A Presidência do Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA”

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Contrato, Extrato e Aviso de Adesão.

Porto Velho, 02 de maio de 2019.

ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVIQUI
Presidente em Exercício da IDARON
Mat. 300150105

Documento assinado eletronicamente por **Ana Aparecida Pereira Poquiviqui, Presidente**, em 02/05/2019, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5728696** e o código CRC **7B15778A**.

EMATER

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912412228/PROCESSO Nº 01-1925.00001-2017/EMATER-RO

CONTRATANTE: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia/**EMATER-RO** inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83. **CONTRATADA:** **ECT/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0027-42.